

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – “DEMAIS ÁREAS DA CULTURA”: PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO HISTÓRICO PARA ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO E IDEIAS CRIATIVAS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

APRESENTAÇÃO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Porto Feliz

Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO CONTEÚDO E DA PARTICIPAÇÃO

1. DO OBJETO
2. DAS CATEGORIAS E VALORES
3. QUEM PODE SE INSCREVER
4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
5. DAS COTAS
6. PRAZOS E INSCRIÇÕES
7. COMO SE INSCREVER

CAPÍTULO II – DAS ESPECIFICIDADES

8. CATEGORIA PREMIAÇÃO PARA ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS
9. CATEGORIA PREMIAÇÃO PARA IDEIAS CRIATIVAS

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10. DAS ETAPAS DO EDITAL
11. ETAPAS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS
12. ETAPA DE HABILITAÇÃO
13. REMAJEMANETO DE RECURSOS
14. ASSINATURA DO RECIBO
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CAPÍTULO I – DO CONTEÚDO E DA PARTICIPAÇÃO

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção e premiação de espaços e coletivos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Porto Feliz e Ideias Criativas.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. DAS CATEGORIAS E VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 138.849,28** (Cento e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

2.2 Serão selecionados até **05 espaços ou coletivos culturais** com valores de **R\$ 15.000,00** cada prêmio e até **11 ideias criativas** com valores de **R\$ 5.804,48** (Cinco mil oitocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 02.09.02.13.392.0016.1072.3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras despesas
- 02.09.02.13.392.0016.1072.3.3.90.36 - Outros serviços - pessoa física
- 02.09.02.13.392.0016.1072.3.3.90.39 - Outros serviços - pessoa física

2.4 No caso de pessoas física e pessoa jurídica de lucro real/presumido valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município

de Porto Feliz vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.6 O edital respeitará o seguinte critério de cotas:

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Prêmio Espaços e Coletivos	3	1	1	5	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00
Prêmio Ideias Criativas	8	2	1	11	R\$ 5.804,48	R\$ 63.849,28

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Porto Feliz há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 As vagas destinadas no presente edital serão para **proponentes Pessoas Físicas e Jurídicas**.

3.3 Os proponentes candidatos à premiação do Espaço/Coletivo deverão ser representantes direto (gestor) do Espaço Cultural ou um membro do Coletivo Cultural.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;
e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo **20% das vagas** para **pessoas negras (pretas e pardas)**; e

b) no mínimo **10% das vagas** para **pessoas indígenas**.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo I.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I – Procedimento de heteroidentificação;

II – Declaração étnico-racial; (Anexo I)

6. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatórias do Item 7, entre os dias **16 de outubro de 2023** até **04 de novembro de 2023** (prazo de 20 dias corridos).

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória e o projeto de que trata o item 6 por meio do formulário eletrônico: <https://forms.gle/16Yjrfa6r9D7VhA56> também disponível no site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Preencher o formulário de inscrição online;

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;

c) PREMIO DE ESPAÇOS/COLETIVOS: Materiais que comprovem a atuação do espaço/coletivo cultural no município de Porto Feliz de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) PRÊMIO DE IDEIAS CRIATIVAS: projeto em PDF que englobe a ideia criativa conforme as orientações da categoria 9.

d) RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas.

e) Certificado MEI, Ato constitutivo ou Contrato Social no caso de Pessoa Jurídica.

7.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.4 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da

Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Caso o proponente opte ele poderá encaminhar pelo mesmo formulário de inscrição uma **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** do projeto no lugar do projeto escrito, portanto que contenha todas as informações solicitadas no presente edital e tenha o tempo máximo de 10 minutos de apresentação.

7.8 A formatação do projeto não seguirá uma regra ou padrão, podendo o proponente criar seu próprio designer e formato de apresentação que melhor cabe na apresentação da proposta, portanto que contenha todas as informações solicitadas no presente edital.

7.9 O mesmo proponente poderá concorrer e ser selecionado em ambas categorias portanto que não seja identificado a fragmentação do projeto, sendo necessária duas inscrições diferentes.

CAPÍTULO III – DAS ESPECIFICIDADES

8. CATEGORIA PREMIAÇÃO DE ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS

Art. 8º da LPG: Demais áreas da cultura

8.1 Entende-se como espaço cultural escola de música, de dança, de circo, cineclube, teatro, biblioteca comunitária, casa de ensaios, casa de capoeira, estúdio de fotografia, entre outras formas de espaço previstas na Lei Complementar nº 195/2022 ao qual tem como finalidade promover a cultura e o bem estar da população.

8.2 Entende-se por coletivo artístico ou coletivo cultural um agrupamento de no mínimo 3 (três) pessoas com trabalho artístico ou cultural nas demais áreas da cultura em andamento no município de Porto Feliz.

8.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

8.4 Os proponentes deverão informar no formulário:

- a) Breve descritivo sobre a história do espaço/coletivo cultural.
- b) Projetos executados nos últimos 02 (dois) anos.
- c) Endereço e fotos do Espaço/Coletivo cultural.
- d) Breve descritivo de custos e investimentos do Espaço/Coletivo cultural.
- e) Atividades realizadas visando acessibilidade e democratização do acesso às artes nos últimos anos.
- f) Carta de interesse e necessidade do prêmio ao Espaço/Coletivo Cultural.
- g) **PDF ÚNICO** com Materiais que comprovem a atuação do espaço/coletivo cultural no município de Porto Feliz de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros

materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

h) Currículo do proponente.

i) Outras informações que julgar pertinente.

8.5 A VÍDEO APRESENTAÇÃO substituirá somente a apresentação do histórico do espaço/coletivo cultural e currículo do proponente, ficando o proponente condicionado ao envio das outras documentações obrigatórias.

8.6 O proponente que optar pela **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** deverá descrever de forma objetiva todas as informações solicitadas no item 8.4.

8.7 No caso de **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** a Prefeitura não se responsabiliza por vídeos com qualidades baixas, problemas no som ou problemas técnicos do proponente, sendo este inteiramente responsável em entregar um material de qualidade para avaliação e com acesso liberado aos avaliadores.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/16Yjrfa6r9D7VhA56>

9. CATEGORIA PREMIAÇÃO DE IDEIAS CRIATIVAS

Art. 8º da LPG: Demais áreas da cultura

9.1 Constitui objeto desta categoria a seleção de propostas e premiação de ideias criativas que resultem na etapa de criação e desenvolvimento de projetos e/ou processos artísticos-culturais inéditos, que sejam desenvolvidos por trabalhadoras/es da cultura, pessoas físicas, residentes na cidade de Porto Feliz, podendo ser a criação individual ou de forma coletiva, que serão inscritas na forma de proposta.

9.2 Como **etapa de criação e desenvolvimento** de projetos artístico-culturais entende-se: **a etapa inicial** (de elaboração e concepção) dos projetos a serem desenvolvidos. É nesta etapa que a/o artista, produtor, agente cultural e/ou trabalhadora/or da cultura imagina seu projeto e desenvolve a ideia a ser realizada. É aqui que nasce a ideia de um novo espetáculo, o projeto para um carnaval, um processo de oficinas formativas, uma exposição, um mapa de luz ou cenotécnico, um estudo de um personagem, um croqui, um argumento para um roteiro, entre outros

9.3 Como **ideias criativas entende-se**: a ideia em si, o ato reflexivo de criar algo novo, de pensar algo, de inventar. É neste processo que a/o artista, produtor, agente cultural e/ou trabalhadora/or da cultura tem a ideia para uma nova canção, para um novo roteiro, a ideia para escrever um livro, pensa em um novo conceito para um game ou um processo novo para ser implementado por uma gestão cultural, a ideia pro design de um produto, uma nova forma de cozinhar ou de fazer um processo da gastronomia, uma inovação na forma de grafitar ou pintar, entre outros.

9.4 O proponente deverá encaminhar no formulário de inscrição um PDF com até 05 páginas contendo a apresentação da ideia criativa de forma objetiva, podendo incrementar o projeto com artes, designer, históricos, referências e quaisquer outras informações que julgar pertinente, além da capacidade de realização e continuidade após a premiação e currículo do agente proponente.

9.5 A Ideia Criativa deverá pensar propostas que possam atender ao espírito da Lei de Fomento à Cultura e da Lei Federal Complementar nº 195/2022 (LPG) no Brasil promovendo processos de democratização das artes e acessibilidade, garantindo a ampla participação.

9.6 O proponente poderá optar pelo envio de uma **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** de até 10 minutos descrevendo sua ideia criativa e outras informações solicitadas no item 9.4.

No caso de **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** a Prefeitura não se responsabiliza por vídeos com qualidades baixas, problemas no som ou problemas técnicos do proponente, sendo este inteiramente responsável em entregar um material de qualidade para avaliação e com acesso liberado aos avaliadores.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/16Yjrfa6r9D7VhA56>

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

FASE 01

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

FASE 02 (somente os proponentes selecionados)

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

11. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A fase de avaliação será composta pela análise que compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria.

11.2 Os critérios de avaliação para **ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS** serão:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de contribuição do Espaço/Coletivo Cultural	02-04 anos: 0,0 04-06 anos: 0,5 06-08 anos: 1,0 08-10 anos: 1,5 Acima de 10: 2,0
Medidas de acessibilidade e descentralização do espaço	0,0 a 1,0

Atividades/Histórico/Currículo	0,0 a 2,0
Custeio e investimentos do espaço	0,0 a 2,0
Carta de manifestação e necessidade	0,0 a 3,0

Pontuação máxima: 10,00

Pontuação mínima classificatória: 5,0 (50%)

11.3 Os critérios de avaliação para **IDEIAS CRIATIVAS** serão:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
Inovação, criatividade e potencial da ideia criativa	0,0 a 3,0
Ideias criativas com medidas democráticas e acessíveis	0,0 a 2,0
Potencial de realização e continuidade da ideia criativa	0,0 a 3,0
Currículo do proponente	0,0 a 2,0

Pontuação máxima: 10,00

Pontuação mínima classificatória: 5,0 (50%)

11.4 A análise dos projetos culturais será realizada por pareceristas artistas técnicos-qualificados

11.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo titular da pasta da Secretariade Cultura, Esportes e Turismo.

11.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso.

11.7 Os recursos de que tratam o item 11.6 deverão ser apresentados no prazo de **03 dias** a contar da publicação do resultado parcial, considerando-se para

início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão se enviados pelo e-mail: lpg.portofeliz@gmail.com com assunto identificando “**RECURSO – PROJETO [nome do projeto] – PRÊMIO - NOME DO PROPONENTE – ETAPA I**”.

11.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no link: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo>

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural,, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **05 dias** para apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.2 PESSOA FÍSICA:

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.3 PESSOA JURÍDICA:

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal

Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência do proponente, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Parágrafo único: será verificada a natureza jurídica da empresa de forma a ser compatível com atividades culturais, bem como sua regularidade.

12.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referencia expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.6 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Cultura.

12.7 Os recursos de trata o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de **3 dias** úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria,

respeitando a ordem de classificação.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “Demais áreas culturais”.

14. ASSINATURA DO RECIBO

14.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo II.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

15.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo> e demais informações podem ser obtidas através do e-mail **lpg.portofeliz@gmail.com**

15.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://www.portofeliz.sp.gov.br/leipaulogustavo> e nas mídias sociais oficiais.

15.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, Bruno Medonça Agostinho.

15.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Porto Feliz de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração étnico-racial;

Anexo II – Recibo de Premiação Cultural

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Porto Feliz, 10 de outubro de 2023.

Bruno Mendonça Agostinho
Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

CALENDÁRIO

Inscrição dos projetos	16/10 a 04/11	20 dias corridos
Lista dos Inscritos	06/11	2 dias úteis
Lista de Selecionados	08/11	10 dias corridos
Prazo de Recurso ETAPA I	20/11 a 22/11	3 dias úteis
Resultado dos recursos	23/11	1 dia útil.
Lista de classificação final	24/11	1 dia útil.
Solicitação de documentos ETAPA II	27/11 a 29/11	3 dias úteis
Resultado da habilitação de documentos	30/11	3 dias corridos
Prazo de Recuso ETAPA II	04/12 a 06/12	03 dias corridos
Resultado dos recursos	07/12	2 dias corridos
Convocação para assinatura do Recibo	11/12 a 15/12	5 dias corridos
Pagamentos	Até 31/12	30 dias corridos

ANEXO I – DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital do **Chamamento Público 03/2023**
que sou _____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO: xxxxx

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [**IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE**]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO III - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA